



**ILUSTRÍSSIMO(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024  
Processo Administrativo nº 3435/2024

**SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.557.158/0001-06, com sede na Rua Águas Formosas, 457, Centro, na cidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seu representante legal, o Sr. **CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF nº. 445.495.806-82, RG nº 01936560581 DETRAN/MG, a respeito da decisão que entendeu pela **habilitação** da empresa **JP DA COSTA & CIA LTDA**, CNPJ 24.493.151/0001-97, e levando em consideração da unirrecorribilidade do recurso, também, pretende demonstrar algumas ponderações das demais empresas licitantes acerca da documentação exigida pela NLL 14.133/2021 e edital, nos autos da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com fulcro no artigo 165, I, alínea “b” e “c”, bem como, artigo 11, inciso III e artigo 59, inciso III, § 4º, todos da Lei 14.133/2021, vem perante Vossa Senhoria interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, consoante os fundamentos de fato e de direito aduzidos nas razões anexas.

Nesta oportunidade, abre-se a nobre oportunidade para que seja realizado o juízo de reconsideração da decisão proferida e, na eventual hipótese de manutenção desta decisão, pugna-se, desde já, que o instrumento recursal seja submetido à Autoridade Superior Competente. Nestes termos, pede deferimento.

Nanuque/MG, 24 de junho de 2024.

CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA:44549580682  
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA:44549580682  
Dados: 2024.06.23 17:00:01 -03'00'

**Santos de Carvalho Construtora e Empreendimentos Ltda.**

CNPJ: 51.557.158/0001-06

**Carlos Alberto Carvalho da Silva (Representante Legal)**

CPF: 445.495.806-82



## RAZÕES RECURSAIS

*Ref.: Concorrência Eletrônica Nº. 001/2024 - Secretaria Municipal de Educação*

**Recorrente:** SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

### I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do artigo 165, inciso I, e artigo 183 da Lei 14.133/2021, dos atos da administração decorrentes da aplicação da Lei das Licitações, cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de julgamento de propostas e habilitação/inabilitação.

Assim, tendo em vista que o prazo para recursos foi iniciado em **21/06/2024**, e início da contagem do prazo em **24/06/2024**, portanto, resta demonstrado a tempestividade do presente Recurso.

### II – DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de São Mateus/ES por meio da Secretaria Municipal de Educação está promovendo licitação, sob a modalidade Concorrência Eletrônica, objetivando a seleção de empresa de engenharia especializada para Execução Da Obra De Reforma Da Escola Unidocente Municipal – EUM CÓRREGO DO PIQUI, localizada na Rodovia Gov. Mário Covas, São Mateus/ES, com orçamento no valor de **R\$ 129.854,27** (cento e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e se centavos).

Foi exigido como item de atestado para **capacidade técnica-operacional** fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado: “EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES”.



A sessão pública está sendo realizada em ambiente virtual, no portal Compras Públicas, iniciou-se na data 19/06/2024 às 09h01, contando com a participação de 05 (cinco) empresas licitantes, nesta ordem:

EMP. LICITANTE	Enquadramento	CNPJ	VR. LANCE FINAL
J. P. DA COSTA & CIA LTDA	ME	24.493.151/0001-97	R\$ 115.000,00
BROSEGHINI ENGENHARIA LTDA	ME	41.692.079/0001-46	R\$ 115.100,00
AMBIENTE SERVICOS URBANOS LTDA	—	96.818.745/0001-31	R\$ 116.900,00
SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	EPP/SS	51.557.158/0001-06	R\$ 124.828,91
GANHO CONSTRUTORA LTDA	ME	29.068.729/0001-81	R\$ 129.854,27

A empresa licitante **J. P. DA COSTA & CIA LTDA** foi classificada como a melhor oferta, com lance de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

A empresa declarada vencedora possui erros insanáveis em suas documentações de Habilitação e em sua proposta de preço apresentada.

Irresignada, esta empresa licitante, ora Recorrente, interpõe o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** a fim de demonstrar que a empresa licitante, equivocadamente, declarada vencedora, não preenche os requisitos exigidos no edital, quais sejam, na qualificação da documentação de habilitação pertinente a qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica, assim como, a proposta apresentada não atende os parâmetros legais.



A Recorrente, levando em consideração da característica da unirrrecorribilidade do recurso, também, pretende demonstrar que algumas empresas licitantes não preenche a exigência de toda a documentação exigida pela NLL 14.133/2021 e edital em debate.

### III – DAS RAZÕES DO RECURSO

Inicialmente, é importante destacar que a Administração só pode fazer ou deixar de fazer aquilo que é permitido em lei.

O processo licitatório é um procedimento administrativo que possuem regras que estão elencadas na Constituição Federal, no Direito Administrativo, no Código Civil, no Código de Processo Civil, além de instruções e resoluções administrativas, além de todos esses, existe ainda, o Edital, com suas regras que devem ser observadas.

Convém destacar, também, que, a Licitação é um **processo formal** em que uma organização pública solicita propostas de empresas interessadas em fornecer bens, serviços ou obras. É um procedimento utilizado para selecionar fornecedores e prestadores de serviços, tanto por entidades privadas quanto públicas.

Ou seja, **em um processo licitatório**, necessariamente, **há um regramento jurídico, uma formalidade que deve ser observado**, tanto pela Administração Pública quanto pela empresa Licitante.

Portanto, **nenhum documento** juntado nos autos do processo administrativo licitatório **pode ser elaborado informalmente**, sem observar as regras e formalidades pertinentes ao tema em debate e a confecção dos documentos juntados a ele, na formalidade da lei.

E, se alguma empresa licitante apresentar qualquer documento sem a formalidade que ele exige, **esse documento é NULO**, porque a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei determina.



No que tange a processos licitatórios de obra e serviços de engenharia, no qual há o envolvimento de uma Construtora, por exemplo, para a parte prática da execução da obra/serviço é necessário ter um especialista, que é o Engenheiro.

No entanto, anterior a esta etapa prática, há uma etapa jurídica, para o procedimento licitatório, é necessário ter conhecimento das leis, princípios e normas que circundam o certame, e de toda a documentação jurídica que esse procedimento exige, ou seja, é um trabalho de analista jurídico.

Feitas essas ponderações, passa-se a análise do caso em debate, senão vejamos.

## **A – DA PROCURAÇÃO OUTORGADA E DA SUA INVALIDADE JURÍDICA**

A empresa **J. P. DA COSTA & CIA LTDA**, declarada vencedora, juntou proposta de preço e diversas declarações assinadas por um procurador, que se auto identifica representante legal da empresa retromencionada.

A empresa Recorrente não tem informação se os lances ofertados por essa empresa, retro citada, foi, também, ofertado no perfil/usuário do representante da empresa ou se foi no perfil/usuário do procurador, Sr. MATEUS GRANDO GAYER ou MAURICIO RODRIGUES DOS SANTOS. **Porque se os lances foram ofertados pelo procurador, todos os lances são nulos, em decorrência da invalidade da procuração**, pelas razões abaixo elencadas.

Informa, no edital, em seu Item 2 – Da Participação na licitação, em seus subitens, abaixo citados, assim informa:

**2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.**





2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Foi juntada uma procuração em que um dos representantes da citada empresa, em tese, outorgou alguns poderes para dois procuradores, veja-se:

**Figura 01** – Procuração outorgada

**PROCURAÇÃO - LICITAÇÕES**

**Outorgante**  
J. P. DA COSTA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.493.151/0001-97, representada por JOSÉ PENHA DA COSTA, CPF: Nº 051.630.346-50

**Outorgado**  
O outorgante nomeia os seguintes consultores e constitui como seus procuradores:  
MATEUS GRANDO GAYER, brasileiro, CPF nº 014.025.310-60;  
MAURICIO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, CPF nº 027.029.270-50

**Poderes**  
Efetuar o cadastramento nas diversas plataformas de licitação (COMPRASGOVERNAMENTAIS, LICITACOES-E, COMPRAS PÚBLICAS, BLL, COMPRASESTADO, PORTAL CEF, BECSP e outras), atualizar e apresentar documentação necessária para o cadastro, realizar as licitações, impetrar impugnações, esclarecimentos e recursos administrativos, exceto assinar contratos e documentos oriundos das licitações.

**Validade**  
A presente procuração terá validade até 31/12/24  
Autenticidade poderá ser conferida via <https://verificador.iti.gov.br/>

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
JOSÉ PENHA DA COSTA  
Data: 08/02/2024 10:05:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>

JOSÉ PENHA DA COSTA  
CPF: Nº 051.630.346-50

ml bidding

A procuração é um instrumento jurídico que permite que uma pessoa seja representada por outra em assuntos legais. No entanto, **ela tem normas para ser confeccionada.**



A **procuração** é regulamentada pelo **Código Civil Brasileiro**, mais precisamente nos **artigos 653 a 692**.

**Para que a procuração seja válida e produza efeitos legais**, é necessário que ela atenda a alguns requisitos básicos.

Em primeiro lugar, deve ser escrita de forma clara e objetiva, **especificando os poderes conferidos ao outorgado**. Além disso, é necessário **descrever detalhadamente os poderes conferidos**, bem como, o prazo de validade da procuração, se houver.

Além disso, **tem que ter a qualificação completa do outorgante e do outorgado**, para que ela se torne válida e surta seus efeitos legais.

Sendo que o outorgante é a pessoa que concede a **autorização delimitada** para outra pessoa (outorgado) agir em seu nome.

*“Art. 653 do Código Civil Brasileiro. Opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato.*

De acordo com o **artigo 654 do Código Civil**, a procuração privada deve conter informações como o local de emissão, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga, além da designação e extensão dos poderes conferidos.

*Art. 654. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.*

*§ 1º O instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.*



*§ 2º O terceiro com quem o mandatário tratar poderá exigir que a procuração traga a firma reconhecida. (grifo meu)*

É importante lembrar que uma procuração é um documento legal e que a redação e execução correta da procuração **são essenciais para garantir sua validade e eficácia.**

No caso em apreço, **conforme Figura 01 da página 06**, acima destacada, um dos representantes legais da empresa, em tese, outorgou limitados poderes a dois procuradores, já citados acima.

Observando a FIGURA 01, acima colacionado, na parte da qualificação dos Outorgantes/Outorgados verifica-se o NÃO CUMPRIMENTO do artigo 654 do Código civil, o qual DETERMINA a qualificação COMPLETA de ambas as partes.

No caso em comento, trata-se de uma pessoa jurídica que, em tese, outorgou delimitados poderes a uma pessoa física.

PORTANTO, na qualificação da pessoa jurídica (OUTORGANTE) DEVERIA TER indicado o CNPJ, endereço completo da PJ, e AINDA, A QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, documentos pessoais, endereço completo), e, ainda, informar em qual cláusula do CONTRATO SOCIAL esse representante legal TEM PODERES PARA “dar” procuração.

Na QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, DEVERIA TER indicado o nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, documentos pessoais, endereço completo.

**Na procuração outorgada, acima destacada, vê-se, claramente, que no local do outorgado houve apenas a informação do nome dele e de seu documento pessoal e NADA MAIS.**





O MESMO OCORREU COM o outorgante, que é a pessoa jurídica e seu representante legal, houve apenas a indicação do nome, e um número de documento. NADA MAIS.

No entanto, para que se considere VÁLIDA, A PROCURAÇÃO da pessoa jurídica deve conter os dados da empresa ou organização, como razão social, CNPJ, endereço e ramo de atuação, bem como os dados do representante legal, como nome, CPF, RG e endereço. Além disso, ela deve especificar os poderes concedidos ao representante e o prazo de validade do documento.

A ausência de qualificação dos outorgantes e outorgado invalida a procuração, por ausência do elemento essencial a sua constituição, inteligência do artigo 654, § 1º do Código Civil.

Para que não ocorra nenhuma dúvida acerca do argumento da invalidade da procuração juntada pela Empresa licitante declarada vencedora, é imprescindível que se observe há várias decisões dos tribunais superiores e estaduais acerca desse assunto:

*EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PESSOA JURÍDICA - IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO - AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO REPRESENTANTE - INTIMAÇÃO PARA SANAR O DEFEITO - INÉRCIA DA EXCIPIENTE - NÃO CONHECIMENTO DA EXCEÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.*

*- Nos termos do art. 654, §1º, do Código Civil, o instrumento de procuração deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.*

*- Embora a sociedade possua personalidade jurídica própria, afigura-se indispensável sua representação pela pessoa física do sócio administrador ou representante, dada a natureza jurídica ficta da empresa. Destarte, a qualificação do sócio é imprescindível para conferir validade ao*



*instrumento de representação. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0487.15.000751-5/001, Relator(a): Des.(a) Luís Carlos Gambogi , 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 03/09/2020, publicação da súmula em 04/09/2020) (destaque meu)*

*TST – Proc. RR 1362/2007-245-09-00-0, publ. em 30-4-2009 - RECURSO DE REVISTA – REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL – QUALIFICAÇÃO DO OUTORGANTE – ARTIGO 654, § 1º, DO CCB – IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA – AUSÊNCIA – NÃO-CONHECIMENTO – ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 373 DA SBDI-1 DO TST. I – O artigo 654, § 1º, do Código Civil estabelece que na procuração deve conter indicação do lugar onde foi passada, a qualificação do outorgante e do outorgado, além da data e objetivo da outorga, com a designação e a extensão dos poderes conferidos. II – O instrumento de mandato outorgado por pessoa jurídica à míngua da identificação de seu representante legal é inservível para o fim colimado, porquanto ausente o requisito da qualificação do outorgante estabelecido na norma de regência. Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI-1 do TST. III – Recurso não conhecido. (...) A revista padece de vício de representação processual, o que inviabiliza o seu conhecimento.*

*A procuração é instrumento do contrato de mandato e como tal deve observar os requisitos estabelecidos em lei. Prescreve o artigo 654, § 1º, do Código Civil que o instrumento deve conter indicação do lugar onde foi passado, qualificação do outorgante e do outorgado, além da data e do objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. (grifo meu)*

*EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO - DEFERIMENTO - LEGALIDADE - AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL - OUTORGANTE - PESSOA JURÍDICA - VÍCIO CONFIGURADO - VIOLAÇÃO DO ART. 654, §1º, DO CC - DECISÃO MANTIDA.*



- O pedido de revogação de mandato realizado por aquele que comprova ter poderes para constituir advogado em nome da pessoa jurídica é legal, principalmente, se a procuração revogada viola o art. 654, §1º do Código Civil, ante a ausência de qualificação do outorgante.

- Quando a pessoa jurídica atua como outorgante é imprescindível a qualificação do seu representante legal ou da pessoa que está assinando em nome da empresa, tendo em vista a sua natureza jurídica ficta, o que a impossibilita de exercer atos sem a devida representação por uma pessoa física. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0471.03.010327-2/003, Relator(a): Des.(a) Aparecida Grossi, 17ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 30/04/2020, publicação da súmula em 04/05/2020)

TJES – Autos processuais 0000887-81.2020.8.08.0002 – Despacho: “De uma análise da procuração de f. 13, verifico que não consta no instrumento procuratório a qualificação do representante legal da empresa autora, impossibilitando assim, sua identificação. Pois bem. Apesar de a empresa possuir personalidade jurídica própria e autonomia, é imprescindível que a pessoa física dos sócios pratique os atos de representação, como por exemplo, a outorga de uma procuração em nome da pessoa jurídica, tendo em vista a natureza fictícia desta. Nessa hipótese, só podem atuar como outorgantes as pessoas físicas que estejam autorizadas pelo ato constitutivo e suas alterações (contrato social, declaração de firma individual ou estatuto e ata) a concretizar tal ato de representação. Registra-se que, nos termos do art. 654, §1º, do Código Civil, a validade do instrumento particular de mandato/procuração está condicionada à "indicação do lugar onde foi passada, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos", o que deve ser estendido ao representante legal, quando a outorgante tratar-se de uma pessoa jurídica. Nesse sentido, é o entendimento do col. STJ. (...)” (destaque meu)



A **procuração, multicitada, conferida aos senhores Mateus Grandó Gayer e Maurício Rodrigues Dos Santos NÃO ATENDE aos requisitos legais**, não possui a qualificação completa dos procuradores, nem do representante legal da empresa, é grave vício, atinge a substância do documento, **que tem como EFEITO PROCESUAL a INEXISTÊNCIA DE PODERES NA PROCURAÇÃO EM DESTAQUE e todos os atos realizados por eles.**

Ainda mais, para provar a relevante deficiência da procuração em si, os poderes atribuídos aos procuradores, acima citados, **NÃO INCLUEM a permissão de assinar documentos da licitação.**

Nesta procuração, a citada empresa outorgou os seguintes poderes, **literalmente:** “*Efetuar o cadastramento nas diversas plataformas de licitação (COMPRAS GOVERNAMENTAIS, LICITAÇÕES-E, COMPRAS PÚBLICAS, BLL, COMPRAS ESTADO, PORTAL CEF, BECSP e outras), atualizar e apresentar documentação necessária para o cadastro, realizar as licitações, impetrar impugnações, esclarecimentos e recursos administrativos, exceto assinar contratos e documentos oriundos das licitações.*” (grifo meu)

Por uma simples leitura dos poderes outorgados ao Sr. Mateus e ao Sr. Maurício, resta nítido, que eles **NÃO SÃO** representantes legais da empresa em questão, **mas** tão **somente, procurador/representante** do representante legal da empresa (se a procuração fosse válida!), e que **NÃO TEM PODER para assinar nenhuma declaração ou qualquer documento do processo licitatório, como, por exemplo, uma carta-proposta de preço.**

O procurador conhece os limites de suas atribuições. E, ato praticado fora dos poderes constituído/delimitados é nulo, absolutamente nulo.

Contudo, o procurador em questão, **ASSINOU TODOS** os documentos da licitação em destaque.

O procurador, **no caso de uma procuração válida**, tem autoridade para tomar decisões e assinar documentos em nome da Outorgante, **desde que** esteja dentro dos limites



especificados na procuração (**o que não é o caso em debate**). Todo ato que ultrapasse seus poderes é nulo.

**Acerca dos poderes expressos em uma procuração** a Ministra NANCY ANDRIGHI, do Superior Tribunal de Justiça – STJ, no REsp sob n.º 1.836.584 - MG (2019/0266544-2): “(...) *Os poderes expressos identificam, de forma explícita (não implícita ou tácita), exatamente qual o poder conferido* (por exemplo, o poder de vender). (grifo meu)

E, pior, se autointitulou representante legal da empresa **J. P. DA COSTA & CIA LTDA**.

O que é uma informação falsa. É uma falsa identidade.

A título exemplificativo, o procurador Mateus Grando Gayer ao preencher a proposta e as declarações, **se a procuração fosse válida e eficaz, deveria ter qualificado a empresa, depois, qualificado o (s) representante(s) legal(s) e somente depois, se qualificar como procurador** (ou como gosta de se identificar, como representante legal) **constituído pelo representante legal da empresa, essa é a forma jurídica correta para qualificação** de um procurador nos documentos jurídicos que compõem a licitação em destaque.

Porque o procurador é um representante de um dos representantes legais da empresa J. P. DA COSTA & CIA LTDA, com poderes delimitadíssimos, e **NUNCA um representante legal da pessoa jurídica em destaque, como ele se auto identificou em TODOS os documentos.**

**Representante legal da pessoa jurídica é a pessoa indicada no contrato social**, e no contrato social da empresa **J. P. DA COSTA & CIA LTDA, na Cláusula 5ª e 8ª**, há a informação de que o Sr. José da Penha da Costa, o Sr. Cláudio Rampinelli, a Sr.<sup>a</sup> Glória Maria Rossoni da Costa são os representantes legais da citada empresa.

Isto posto, a nulidade da procuração e de seus atos é medida que se impõe, uma vez que há expressa indicação no Código Civil, em seu artigo 654, e inúmeras jurisprudências acerca do tema, de como deve ser elaborada uma procuração.





## **B – DA INVALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO APRESENTADA PELA EMPRESA LICITANTE J. P. DA COSTA & CIA LTDA**

A empresa licitante **J. P. DA COSTA & CIA LTDA** apresentou proposta de preço nos autos do processo licitatório referendado.

A planilha orçamentária foi analisada, **tecnicamente**, pelo setor de Engenharia responsável em fazê-lo, aprovando os cálculos, ali apresentado.

O Edital em debate, **Item 6.7**, determina que **a proposta vencedora que contiver vícios insanáveis e apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital** ou seus anexos, desde que insanável, será desclassificada.

A proposta de preço é um documento formal, jurídico, e que possui regras que devem, obrigatoriamente, serem seguidas, uma vez que gerará vínculo até o término do contrato, caso se consagre vencedora.

Dessa forma, **juridicamente**, a proposta de preço apresentada pela empresa classificada é inválida, uma vez que foi assinada por pessoa não autorizada pela pessoa jurídica **J. P. DA COSTA & CIA LTDA**, **assim como, possui vícios insanáveis na sua elaboração**.

A Carta- proposta é parte integrante da Proposta de Preço. A proposta de preço é o objeto que irá compor um contrato administrativo. Ela possui forma e substância para ser elaborada, e suas regras estão contidas em lei e no edital.

Nas regras do edital acerca da carta-proposta há a determinação que a Proponente faça sua qualificação, informe quem irá assinar o contrato, o valor da proposta deve ser escrito por extenso, faça algumas declarações, informe formas de execução do serviço, entre outras especificações.

Na Carta-proposta apresentada pela empresa licitante **J. P. DA COSTA & CIA LTDA**, abaixo colacionada, uma parte, informa de forma genérica, dados importante essenciais,



só indicando formas de execução que é conforme Edital, **não gerando afirmações precisas e claras**, tirando a essência do negócio jurídico e tornando-a inválida.

Ainda mais, o valor da proposta **não está** escrito por extenso.

Tal documento é esvaziado de certeza jurídica, portanto, inválido. São vícios insanáveis.

Veja-se:

*3. FORMA DE PAGAMENTO:*

*Conforme Edital e Fluxo Financeiro do Órgão Contratante.*

*4. PRAZOS E INÍCIO DOS SERVIÇOS:*

*O prazo para execução do serviço é conforme o Edital, a contar a partir da ordem de serviço e da efetivação do aceite da proposta.”*

É como, **por exemplo**, elaborar um contrato de compra, e ao qualificar o imóvel, apenas mencionasse “a matrícula do imóvel é conforme a escritura”, as “confrontações do imóvel é conforme a escritura”. Esse contrato de compra e venda seria plenamente nulo, porque não observou a forma jurídica de elaborá-lo. Nenhum cartório aceitaria registrá-lo, sem a qualificação do imóvel nos termos legais.

Da mesma forma, é a carta-proposta, **ela tem uma forma jurídica ao ser elaborada, é um documento formal e que vinculará e será parte integrante de um contrato administrativo, e não pode apenas fazer menção a um edital, mas o proponente tem que dizer, expressamente, todas as obrigações por ele firmadas; tem que informar, expressamente, o valor por extenso; quem irá assinar o contrato e, a planilha deve ser assinada, pelo representante legal da empresa.**

Veja-se:

**Figura 02:** Carta- proposta



## 1. APRESENTAÇÃO

J. P. DA COSTA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.493.151/0001-97, sediada na Av. Hans Schmoeger, 287, Nossa Senhora da Conceição, Linhares/ES, representada neste ato por intermédio de seu representante legal MATEUS GRANDO GAYER, Carteira de Identidade nº 5092892081 expedida pela SSP/RS e de CPF nº 01402531060.

### DADOS GERENCIAIS

SUPOORTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: MATEUS GRANDO GAYER  
EMAIL: [MATEUS@MLBIDDING.COM.BR](mailto:MATEUS@MLBIDDING.COM.BR) / [CONTATO@MLBIDDING.COM.BR](mailto:CONTATO@MLBIDDING.COM.BR)  
TELEFONE: 51 98522-5792 / 51 99831-0680

## 2. QUADRO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VLR. UNT	VLR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA ESCOLA UNIDOCENTE MUNICIPAL – EUM CÔRREGO DO PIQUI, LOCALIZADA NA RODOVIA GOV. MÁRIO COVAS, SÃO MATEUS/ES	1	SERV	R\$115.000,00	R\$115.000,00
VALOR TOTAL				R\$115.000,00	

### 2.1 VALIDADE:

Validade da proposta é conforme Edital a partir da data de abertura da licitação, 90 dias.

### 3. FORMA DE PAGAMENTO:

Conforme Edital e Fluxo Financeiro do Órgão Contratante.

### 4. PRAZOS E INÍCIO DOS SERVIÇOS:

O prazo para execução do serviço é conforme o Edital, a contar a partir da ordem de serviço e da efetivação do aceite da proposta.

### 5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A planilha orçamentária, o detalhamento de BDI, dos encargos sociais não contém sequer uma assinatura, estão todos sem qualquer identificação e em branco.

Não contém assinatura do representante legal da empresa, não há assinatura do responsável técnico da empresa, é uma planilha apócrifa e inválida. Sem certeza jurídica nenhuma.

Por todo o exposto, deve a empresa J. P. DA COSTA & CIA LTDA ser inabilitada e desclassificada.



## C – DAS DEMAIS EMPRESAS LICITANTES

Considerando que o recurso administrativo em licitação é uno, passa-se a pautar acerca das demais empresas licitantes.

A empresa licitante **BROSEGHINI ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ 41.692.079/0001-46, criada em **24/04/2021**, enquadrada como microempresa, com capital social no valor de **R\$ 29.000,00** (vinte e nove mil reais).

DADOS CADASTRAIS:		
CNPJ: 41.692.079/0001-46	RAZÃO SOCIAL: BROSEGHINI ENGENHARIA LTDA	
MATRIZ OU FILIAL: MATRIZ	NOME FANTASIA: BROSEGHINI ENGENHARIA	
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 24/04/2021	MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL: *****
NATUREZA JURÍDICA: 2062   SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	SITUAÇÃO ESPECIAL: *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL: *****
DATA DE ABERTURA: 24/04/2021	IDADE: 3 ANOS, 1 MESES E 30 DIAS	PORTE (RFB): MICRO EMPRESA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 29.000,00	ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS: 15/06/2024	

Com um capital social nesse valor, s.m.j., a empresa licitante não possui saúde financeira para executar serviços de engenharia no valor orçado para a licitação em tela.

Porque um capital social baixo indica, formalmente, um **baixo investimento da estrutura empresária** e, conseqüentemente, uma menor garantia a credores.

Nesse mesmo sentido, **servirá como baliza para indicar o tamanho da responsabilidade dos sócios**. Afinal, o próprio nome do tipo de sociedade mais comum no Brasil, a **sociedade limitada**, já indica que a responsabilidade do sócio não é ilimitada.

Isso quer dizer que o patrimônio da pessoa física sócia da pessoa jurídica não será plenamente afetado (em caso de intercorrências negativas) senão **apenas aquele**



montante de capital que houver por bem afetar à atividade empresária: **no caso, o capital social que escolher subscrever.**

Vejamos o teor do **Código Civil** sobre o tema:

*Art. 1.052. Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente **pela integralização do capital social.** (grifo meu)*

Concluindo, o capital social é um **atributo indispensável** da empresa e é um **critério formal para limitação de responsabilidade, de garantia a credores** e representa o capital investido pelos sócios na empresa, no momento de constituição e, eventualmente, ao longo de sua história também.

No edital há exigência de comprovação técnica-operacional, ou seja, a empresa licitante deve demonstrar sua capacidade técnica e operacional, concomitantemente.

Caso a empresa licitante **BROSEGHINI ENGENHARIA LTDA** não apresente capacidade técnica e operacional, concomitantemente, deve ser inabilitada.

A empresa **AMBIENTE SERVICOS URBANOS LTDA**, inscrita no CNPJ 96.818.745/0001-31, criada em 22/07/1993, não está enquadrada com microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **D – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA – LEI 123/2006 E DO LANCE DE DESEMPATE FICTO**

Na Lei 123/2006 há a previsão do empate ficto que tem por objetivo que as MPE's sejam privilegiadas com o direito de cobrir a oferta da até então mais bem classificada.





O empate ficto é uma situação em que, durante a disputa de preços em uma licitação, ocorre um empate fictício entre os preços ofertados por uma grande empresa e os de uma pequena empresa, e esta tem direito de preferência em relação àquela.

Dispõe a LC 123/06:

*Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.*

(...)

*§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.*  
(destaque meu)

Dessa forma, na possibilidade de ocorrer empate ficto entre a ora Recorrente e alguma empresa licitante, a RECORRENTE requer e informa que irá exercer do seu direito de preferência EPP, elencado no artigo 44, §1º, acima citado.

#### **IV – DOS PEDIDOS**

Conforme os fatos e fundamentos apresentados no corpo deste Recurso, solicitamos com a perfeita aplicação do DIREITO e da Justiça, que:

1. A peça recursal seja conhecida para, no mérito, ser deferida, integralmente, pelas razões e fundamentos fartamente expostos;
2. Requer, a **INABILITAÇÃO** da empresa **JP DA COSTA & CIA LTDA** pelas razões apresentadas no corpo deste Recurso.
3. Requer, a **INABILITAÇÃO** da empresa **BROSEGHINI ENGENHARIA LTDA** por apresentar um capital social limitadíssimo, não ofertando segurança à Administração pública na execução do serviço em processo licitação;



4. Requer o deferimento do direito de preferência empate ficto EPP, caso venha a ocorrer.

Caso a nobre Comissão de Licitação discorde do pedido ora formulado, esta Licitante pugna pela remessa do recurso para apreciação da Autoridade Superior competente.

Nestes termos, pede deferimento.

Nanuque/MG, 24 de junho de 2024.

CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA:44549580682  
Assinado de forma digital por  
CARLOS ALBERTO CARVALHO  
DA SILVA:44549580682  
Dados: 2024.06.23 17:00:47  
-03'00'

**Santos de Carvalho Construtora e Empreendimentos Ltda.**

CNPJ: 51.557.158/0001-06

**Carlos Alberto Carvalho da Silva (Representante Legal)**

CPF: 445.495.806-82



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME  
 CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
 MG1761780 SSP MG

CPF  
 445.495.806-82

DATA NASCIMENTO  
 15/11/1962

FILIAÇÃO  
 HERMES BRAGA DA SILVA  
 HILDA CARVALHO DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 AB

Nº REGISTRO  
 01936560581

VALIDADE  
 28/11/2024

1ª HABILITAÇÃO  
 18/07/1982

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1984819980

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 NANUQUE, MG

DATA EMISSÃO  
 29/11/2019

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

57780447665  
 MG565672908

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

1984819980

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA:445495806820682

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA:44549580682  
 Dados: 2023.09.12 22:59:24 -03'00'



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2300690169

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP

NANUQUE

Local

25 JULHO 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214292792 em 25/07/2023 da Empresa SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 31214292792 e protocolo 234423382 - 25/07/2023. Autenticação: 27DA965CC4742A457A6758816C93AD86560C37B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/442.338-2 e o código de segurança 7cmo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/442.338-2	MGP2300690169	25/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
445.495.806-82	CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

1. CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, Empresário, Casado (a), regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 445.495.806-82, documento de identidade 01936560581, DETRAN, MG, com domicílio / residência a RUA AGUAS FORMOSAS, número 457, CASA, bairro / distrito CENTRO, município NANUQUE - MINAS GERAIS, CEP 39.860-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia SANCAL CONSTRUTORA.

Cláusula Segunda - O objeto social será LOCACAO DE AUTOMOVEIS, CAMINHOS, ONIBUS, REBOQUES, SEM CONDUTOR. LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR. LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL SEM OPERADOR. LOCACAO DE ANDAIMES E MANUTENCAO PREDIAL. COLETA DE LIXO INDUSTRIAL E HOSPITALAR. GESTAO DE ATERROS SANITARIOS. PRESTACAO DE SERVICOS DE REMOCAO, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO. PRESTACAO DE SERVICIO DE VARRICAO MANUAL E OU MECANICA DE RUAS E LOGRADOUROS, LIMPEZA E DESINFECCAO DE CAIXAS D'AGUA E CAIXAS DE GORDURA, LIMPEZA E CONSERVACAO DE RUAS, INCLUINDO CAPINACAO MANUAL, MECANICA E QUIMICA EM AREA URBANA. PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA DE PREDIOS E EM DOMICILIOS. PRESTACAO DE SERVICOS DE PAISAGISMO, PLANTIO E MANUTENCAO DE GRAMADOS, JARDINS E AREAS VERDES. PRESTACAO DE SERVICOS DE PODAS E PLANTIO DE ARVORES NA AREA URBANA E OU RURAL. PRESTACAO DE SERVICOS DE PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS OU AEROPORTOS. PRESTACAO DE SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS. CONSTRUCAO OU REFORMA E/OU MANUTENCAO DE EDIFICIOS, ESTADIOS ESPORTIVOS, QUADRAS COBERTAS, HOSPITAIS. PRESTACAO DE SERVICOS NO RAMO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL. CONSTRUCAO DE INSTALACOES PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, TERMINAIS RODOVIARIOS. CONSTRUCAO, MANUTENCAO E RECUPERACAO DE PRISOES, PRESIDIOS, DELEGACIAS. CONSTRUCAO, MANUTENCAO E RECUPERACAO DE ESTRUTURAS DE OBRAS DE ARTE, PASSARELAS, PONTES, TUNEIS E VIADUTOS. CONSTRUCAO, REFORMA, MANUTENCAO E OU RECUPERACAO DE OBRAS DE URBANIZACAO. PAVIMENTACAO DE RUAS, MEIOS-FIOS, PRACAS, CALCADAS, PARQUES. CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS. OBRAS DE TERRAPLENAGEM, OBRAS DE BOMBEAMENTO, ESCOAMENTO E DRENAGEM, VALAS, REGOS E FOSSAS. CONSTRUCAO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO, SANEAMENTO E ESGOTO. CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES. CONSTRUCAO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA AGUA E ESGOTO. OBRAS DE ASFALTO, PAVIMENTACAO, CONSTRUCAO, RECUPERACAO, REFORMA E REPARACAO DE ESTRADAS E RODOVIAS, INCLUINDO TAPA-BURACOS. CONSTRUCAO OU RECUPERACAO DE BUEIROS. INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA. INSTALACAO DE PLACAS DE SINALIZACAO, OBRAS DE INSTALACAO ELETRICAS, INCLUSIVE SISTEMA DE ILUMINACAO E SINALIZACAO DE VIAS PUBLICAS E

MÓDULO INTEGRADOR: 15

MGP2300690169



MG42688154

1/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214292792 em 25/07/2023 da Empresa SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 31214292792 e protocolo 234423382 - 25/07/2023. Autenticação: 27DA965CC4742A457A6758816C93AD86560C37B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/442.338-2 e o código de segurança 7cmo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 3/8

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

RODOVIAS, BEM COMO, SERVICOS DE CAPINA E RECUPERACAO DE MEIO-FIO DE RODOVIAS E DE VIAS PUBLICAS. MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, RODOVIAS, PORTOS E AEROPORTOS E, OUTRAS OBRAS DE INSTALACOES, EM CONSTRUCOES. PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL. PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE DE CARGAS, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL. PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA COMO A ELABORACAO E GESTAO DE PROJETOS E OS SERVICOS DE INSPECAO TECNICA.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA AGUAS FORMOSAS, número 457, bairro / distrito CENTRO, município NANUQUE - MG, CEP 39.860-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 25/07/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 250.000,00 (DUZENTOS e CINQUENTA MIL reais) dividido em 250.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA	250.000	250.000,00
TOTAL	250.000	250.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/sócio(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.



# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de NANUQUE - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Nanuque, 25 de Julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA  
Sócio/Administrador





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/442.338-2	MGP2300690169	25/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
445.495.806-82	CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214292792 em 25/07/2023 da Empresa SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 31214292792 e protocolo 234423382 - 25/07/2023. Autenticação: 27DA965CC4742A457A6758816C93AD86560C37B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/442.338-2 e o código de segurança 7cmo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/8





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL AUTOMÁTICO

A Secretária-Geral da JUCEMG, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao Registro Público de Empresas, para o fim de dar-lhes autenticidade, CERTIFICA, em atendimento ao disposto no Art. 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o nº 23/442.338-2 em 25/07/2023, da empresa SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, nire: 3121429279-2 teve seu registro deferido automaticamente, sob o nº 31214292792 em 25/07/2023, conforme o permissivo legal descrito nos §§ 3º e 4º do art. 42, da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, o interessado deverá acessar o sítio eletrônico do Portal de Serviços/Validar Documentos link(<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
445.495.806-82	CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
445.495.806-82	CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA

Belo Horizonte. terça-feira, 25 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por Vinicius Barbosa Mourão, Servidor(a) Público(a), em 25/07/2023, às 18:21 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/442.338-2.







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



CARLOS  
ALBERTO  
CARVALHO DA  
SILVA:4454958  
0682

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
ALBERTO CARVALHO  
DA  
SILVA:44549580682  
Dados: 2023.09.12  
22:48:34 -03'00'

Belo Horizonte. terça-feira, 25 de julho de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214292792 em 25/07/2023 da Empresa SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 31214292792 e protocolo 234423382 - 25/07/2023. Autenticação: 27DA965CC4742A457A6758816C93AD86560C37B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/442.338-2 e o código de segurança 7cmo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31214292792

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGP2400011557

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

NANUQUE  
Local

5 JANEIRO 2024  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_\_  
Data Responsável

NÃO \_\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Vogal Vogal Vogal  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11400869 em 09/01/2024 da Empresa SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 31214292792 e protocolo 240403061 - 08/01/2024. Autenticação: 247B7778D8C9516191334138CF74F0C89F274. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/040.306-1 e o código de segurança ku8r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/040.306-1	MGP2400011557	08/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
445.495.806-82	CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11400869 em 09/01/2024 da Empresa SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 31214292792 e protocolo 240403061 - 08/01/2024. Autenticação: 247B7778D8C9516191334138CF74F0C89F274. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/040.306-1 e o código de segurança ku8r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE LIMITADA**  
**= SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA =**  
**= C.N.P.J: 51.557.158/0001-06 – NIRE 3121429279-2 =**

Pelo presente instrumento particular, **CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, maior, empresário, casado no regime de bens Comunhão Parcial, inscrito no CPF nº 445.495.806-82, documento de identidade 01936560581 expedido pelo DETRAN, MG, com domicílio residência à Rua Aguas Formosas nº 457, casa, Centro, município Nanuque - MG, CEP 39.860-000, único sócio componente da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal **SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede à **RUA AGUAS FORMOSAS Nº 457, CENTRO, EM NANUQUE - MG, CEP: 39.860-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **51.557.158/0001-06**, registrada na Junta Comercial do estado de Minas Gerais, NIRE **3121429279-2** por despacho em **25/07/2023**, por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seu contrato social em obediência ao Código Civil, trazido pela Lei nº. 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante as cláusulas e condições:

**PRIMEIRA:** --\*-- **OBJETIVO SOCIAL** ---\*--- A sociedade a partir da presente **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** tem novo **OBJETIVO SOCIAL**, as atividades abaixo relacionadas, como seguem:

Locação de automóveis, caminhões, ônibus, reboques, sem condutor;  
Locação de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;  
Locação de máquinas e equipamentos para construção civil sem operador;  
Locação de andaimes e manutenção predial;  
Coleta de lixo industrial e hospitalar;  
Gestão de aterros sanitários para resíduos perigosos e não perigosos;  
Prestação de serviços de remoção, coleta e transporte de lixo urbano;  
Prestação de serviços de varrição manual e ou mecânica de ruas e logradouros, limpeza e desinfecção de caixas d'agua e caixas de gordura, limpeza e conservação de ruas, incluindo capinação manual, mecânica e química em área urbana;  
Prestação de serviços de limpeza de prédios e em domicílios;  
Prestação de serviços de paisagismo, plantio e manutenção de gramados, jardins e áreas verdes;  
Prestação de serviços de podas e plantio de arvores na área urbana e ou rural;  
Prestação de serviços de pintura para sinalização em pistas rodoviárias ou aeroportos;  
Prestação de serviços de operação e fornecimento de equipamentos e elevação de cargas e pessoas;  
Construção ou reforma e/ou manutenção de edifícios, estádios esportivos, quadras cobertas, hospitais;  
Prestação de serviços no ramo da indústria da construção civil;  
Construção de instalações para embarque e desembarque de passageiros, terminais rodoviários;  
Construção, manutenção e recuperação de prisões, presídios, delegacias;  
Construção, manutenção e recuperação de estruturas de obras de arte, passarelas, pontes, tuneis e viadutos;  
Construção, reforma, manutenção e ou recuperação de obras de urbanização;  
Pavimentação de ruas, meios-fios, praças, calçadas e parques;  
Construção e manutenção de quadras poliesportivas;  
Obras de terraplenagem, obras de bombeamento, escoamento e drenagem, valas, regos e fossas;  
Prestação de serviços de administração de obras;

*(Continua na folha nº 02)*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11400869 em 09/01/2024 da Empresa SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 31214292792 e protocolo 240403061 - 08/01/2024. Autenticação: 247B7778D8C9516191334138CF74F0C89F274. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/040.306-1 e o código de segurança ku8r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/10



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE LIMITADA**  
**= SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA =**  
**= C.N.P.J: 51.557.158/0001-06 – NIRE 3121429279-2 =**

(Continuação da folha nº 01)

Construção de estações e redes de telecomunicações;  
Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;  
Obras de asfalto, pavimentação, construção, recuperação, reforma e reparação de estradas e rodovias, incluindo tapa-buracos;  
Construção ou recuperação de bueiros;  
Instalação e manutenção elétrica. Instalação de placas de sinalização, obras de instalação elétrica, inclusive sistema de iluminação e sinalização de vias públicas e rodovias, bem como, serviços de capina e recuperação de meio-fio de rodovias e de vias públicas;  
Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, rodovias, portos e aeroportos e, outras obras de instalações, em construções;  
Prestação de serviços de transporte escolar;  
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, intermunicipal e interestadual;  
Prestação de serviços de transporte de cargas, municipal, intermunicipal e interestadual;  
Prestação de serviços técnicos de engenharia como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica;  
Prestação de serviços de esvaziamento e a limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas, sumidouros, poços de esgoto, limpeza de caixas de esgoto e galerias de águas pluviais e tubulações e a retirada de lama;  
Construção de sistema de abastecimento, saneamento e esgoto;  
Serviços de gestão de captação, tratamento e distribuição de água;  
Serviços de gestão de operações de estação de coleta e tratamento de esgoto.

**SEGUNDA: --\*-- CAPITAL SOCIAL --\*--** O **CAPITAL SOCIAL** que era no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta reais) subdivididos em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) cotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, a partir da presente **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** passará para R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) cotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma.

**TERCEIRA: --\*--** O aumento do **CAPITAL SOCIAL** no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) é totalmente integralizado neste ato pelo sócio **CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA** em moeda corrente nacional, ficando assim o **CAPITAL SOCIAL** totalizado em R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

As novas quotas subscritas são integralizadas em moeda corrente do país neste ato, ficando distribuído da seguinte forma:

<b><u>NOME DO SÓCIO</u></b>	<b><u>Nº COTAS</u></b>	<b><u>VR. UNIT.</u></b>	<b><u>VR. TOTAL</u></b>	<b><u>PERCENTUAL</u></b>
<b><u>CARLOS ALBERTO C. DA SILVA</u></b>	<b><u>400.000</u></b>	<b><u>R\$1,00</u></b>	<b><u>R\$400.000,00</u></b>	<b><u>100%</u></b>
<b><u>TOTAL GERAL =====&gt;</u></b>	<b><u>400.000</u></b>	<b><u>R\$1,00</u></b>	<b><u>R\$400.000,00</u></b>	<b><u>100%</u></b>

A Vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, maior, empresário, casado no regime de bens Comunhão Parcial, inscrito no CPF nº 445.495.806-82, documento de identidade 01936560581 expedido pelo DETRAN, MG, com domicílio residência à Rua Águas Formosas nº 457, casa, Centro, município Nanuque - MG, CEP 39.860-000, único sócio componente da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal **SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede à **RUA AGUAS FORMOSAS Nº**

(Continua na folha nº 03)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11400869 em 09/01/2024 da Empresa SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 31214292792 e protocolo 240403061 - 08/01/2024. Autenticação: 247B7778D8C9516191334138CF74F0C89F274. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/040.306-1 e o código de segurança ku8r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/10



**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**= SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA =**  
**= C.N.P.J: 51.557.158/0001-06 – NIRE 3121429279-2 =**

(Continuação da folha nº 02)

**457, CENTRO, EM NANUQUE - MG, CEP: 39.860-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **51.557.158/0001-06**, registrada na Junta Comercial do estado de Minas Gerais, NIRE **3121429279-2** por despacho em **25/07/2023**, por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, consolidar seu contrato social em obediência ao Código Civil, trazido pela Lei nº 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**PRIMEIRA:** ----\*---- **DENOMINAÇÃO E SEDE** ----\*---- A sociedade gira sob o **NOME EMPRESARIAL** de **SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, nome fantasia de **SANCAL CONSTRUTORA**, com sede à **RUA ÁGUAS FORMOSAS Nº 457, CENTRO, EM NANUQUE - MG, CEP: 39.860-000.**

**SEGUNDA:** ----\*---- **OBJETIVO SOCIAL** ----\*---- A sociedade tem como **OBJETIVO SOCIAL** as atividades abaixo relacionadas, como seguem:

Locação de automóveis, caminhões, ônibus, reboques, sem condutor;  
Locação de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;  
Locação de máquinas e equipamentos para construção civil sem operador;  
Locação de andaimes e manutenção predial;  
Coleta de lixo industrial e hospitalar;  
Gestão de aterros sanitários para resíduos perigosos e não perigosos;  
Prestação de serviços de remoção, coleta e transporte de lixo urbano;  
Prestação de serviços de varrição manual e ou mecânica de ruas e logradouros, limpeza e desinfecção de caixas d'água e caixas de gordura, limpeza e conservação de ruas, incluindo capinação manual, mecânica e química em área urbana;  
Prestação de serviços de limpeza de prédios e em domicílios;  
Prestação de serviços de paisagismo, plantio e manutenção de gramados, jardins e áreas verdes;  
Prestação de serviços de podas e plantio de árvores na área urbana e ou rural;  
Prestação de serviços de pintura para sinalização em pistas rodoviárias ou aeroportos;  
Prestação de serviços de operação e fornecimento de equipamentos e elevação de cargas e pessoas;  
Construção ou reforma e/ou manutenção de edifícios, estádios esportivos, quadras cobertas, hospitais;  
Prestação de serviços no ramo da indústria da construção civil;  
Construção de instalações para embarque e desembarque de passageiros, terminais rodoviários;  
Construção, manutenção e recuperação de prisões, presídios, delegacias;  
Construção, manutenção e recuperação de estruturas de obras de arte, passarelas, pontes, tuneis e viadutos;  
Construção, reforma, manutenção e ou recuperação de obras de urbanização;  
Pavimentação de ruas, meios-fios, praças, calçadas e parques;  
Construção e manutenção de quadras poliesportivas;  
Obras de terraplenagem, obras de bombeamento, escoamento e drenagem, valas, regos e fossas;  
Prestação de serviços de administração de obras;  
Construção de estações e redes de telecomunicações;  
Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;  
Obras de asfalto, pavimentação, construção, recuperação, reforma e reparação de estradas e rodovias, incluindo tapa-buracos;

(Continua na folha nº 04)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11400869 em 09/01/2024 da Empresa SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 31214292792 e protocolo 240403061 - 08/01/2024. Autenticação: 247B7778D8C9516191334138CF74F0C89F274. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/040.306-1 e o código de segurança ku8r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/10

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**= SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA =**  
**= C.N.P.J: 51.557.158/0001-06 – NIRE 3121429279-2 =**

(Continuação da folha nº 03)

Construção ou recuperação de bueiros;  
Instalação e manutenção elétrica. Instalação de placas de sinalização, obras de instalação elétrica, inclusive sistema de iluminação e sinalização de vias públicas e rodovias, bem como, serviços de capina e recuperação de meio-fio de rodovias e de vias públicas;  
Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, rodovias, portos e aeroportos e, outras obras de instalações, em construções;  
Prestação de serviços de transporte escolar;  
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, intermunicipal e interestadual;  
Prestação de serviços de transporte de cargas, municipal, intermunicipal e interestadual;  
Prestação de serviços técnicos de engenharia como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica;  
Prestação de serviços de esvaziamento e a limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas, sumidouros, poços de esgoto, limpeza de caixas de esgoto e galerias de águas pluviais e tubulações e a retirada de lama;  
Construção de sistema de abastecimento, saneamento e esgoto;  
Serviços de gestão de captação, tratamento e distribuição de água;  
Serviços de gestão de operações de estação de coleta e tratamento de esgoto.

**TERCEIRA:** ----\*---- **PRAZO DE DURAÇÃO** ----\*---- O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e teve seu em 25/07/2023.

**QUARTA:** ----\*---- **CAPITAL SOCIAL** ----\*---- O **CAPITAL SOCIAL** é de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) cotas, valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, assim subscritas e integralizadas pelo sócio em moeda corrente nacional, como segue:

<b><u>NOME DO SÓCIO</u></b>	<b><u>Nº COTAS</u></b>	<b><u>VR. UNIT.</u></b>	<b><u>VR. TOTAL</u></b>	<b><u>PERCENTUAL</u></b>
<b><u>CARLOS ALBERTO C. DA SILVA</u></b>	<b><u>400.000</u></b>	<b><u>R\$1,00</u></b>	<b><u>R\$400.000,00</u></b>	<b><u>100%</u></b>
<b><u>TOTAL GERAL =====&gt;</u></b>	<b><u>400.000</u></b>	<b><u>R\$1,00</u></b>	<b><u>R\$400.000,00</u></b>	<b><u>100%</u></b>

**QUINTA:** ----\*---- **RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** ----\*---- A responsabilidade de cada sócio cotista é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**SEXTA:** --\*-- **REPRESENTAÇÃO DOS SÓCIOS** --\*-- O uso do Nome Empresarial cabe ao sócio cotista **CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA**, sendo-lhe vetada usá-la em quaisquer atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio, caso haja.

**SÉTIMA:** --\*-- **ADMINISTRAÇÃO** --\*-- A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio cotista **CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA** o qual pode e tem direito de representá-la **ISOLADAMENTE, ATIVA e PASSIVA, JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL**.

**OITAVA:** --\*-- **PRÓ LABORE** --\*-- O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de Pro Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**NONA:** ----\*---- **RESULTADO** ----\*---- No dia 31 de dezembro de cada ano, proceder-se a um Balanço Patrimonial da sociedade, sendo que os Lucros e os Prejuízos, serão distribuídos ou suportados pelo sócio.

(Continua na folha nº 05)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11400869 em 09/01/2024 da Empresa SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 31214292792 e protocolo 240403061 - 08/01/2024. Autenticação: 247B7778D8C9516191334138CF74F0C89F274. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/040.306-1 e o código de segurança ku8r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/10

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**= SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA =**  
**= C.N.P.J: 51.557.158/0001-06 – NIRE 3121429279-2 =**

(Continuação da folha nº 04)

**DÉCIMA:** ----\*---- **OBITO OU IMPEDIMENTO DO SÓCIO** ----\*---- Em caso de Falecimento ou Interdição do sócio, a sociedade não se dissolverá e será mantida pelo(s) herdeiro(s) ou sucessor(es). A apuração dos haveres do sócio Falecido ou Interditado será pelo Balanço a ser levantado na data do evento.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** ----\*---- **FILIAIS** ----\*---- A sociedade não possui filiais mais poderá abri-las onde e quando lhe convier, em qualquer parte do território nacional.

**DÉCIMA SEGUNDA:** ----\*---- **ENQUADRAMENTO** ----\*---- O signatário do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excedeu ou excederá ao limite fixado no Inciso II do Art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada Lei.

**DÉCIMA TERCEIRA:** ----\*---- **FORO** ----\*---- A sociedade tem como Foro a Comarca da sede da empresa, única competente para qualquer ação fundada do presente contrato.

**DÉCIMA QUARTA:** ----\*---- **IMPEDIMENTO** ----\*---- O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**).

E, assim por estarem justos e contratados, assinam digitalmente presente instrumento, cujo ficará arquivado na **JUCEMG**, e, será disponibilizado pela JUCEMG cópias autenticadas e assinadas digitalmente para os contratantes.

Nanuque – MG, 03 de janeiro de 2024.

---

**CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA**  
*Assina Digitalmente*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11400869 em 09/01/2024 da Empresa SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 31214292792 e protocolo 240403061 - 08/01/2024. Autenticação: 247B7778D8C9516191334138CF74F0C89F274. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/040.306-1 e o código de segurança ku8r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/10



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/040.306-1	MGP2400011557	08/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
445.495.806-82	CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11400869 em 09/01/2024 da Empresa SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 31214292792 e protocolo 240403061 - 08/01/2024. Autenticação: 247B7778D8C9516191334138CF74F0C89F274. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/040.306-1 e o código de segurança ku8r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/10





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, de NIRE 3121429279-2 e protocolado sob o número 24/040.306-1 em 08/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11400869, em 09/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Carla Campos Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
445.495.806-82	CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
445.495.806-82	CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA

Belo Horizonte, terça-feira, 09 de janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Carla Campos Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 09/01/2024, às 14:26 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/040.306-1.







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, terça-feira, 09 de janeiro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11400869 em 09/01/2024 da Empresa SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 31214292792 e protocolo 240403061 - 08/01/2024. Autenticação: 247B7778D8C9516191334138CF74F0C89F274. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/040.306-1 e o código de segurança ku8r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>51.557.158/0001-06</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>25/07/2023</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SANCAL CONSTRUTORA</b>	PORTE <b>EPP</b>
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água</b> <b>37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto</b> <b>37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes</b> <b>38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos</b> <b>38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos</b> <b>38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos</b> <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b> <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b> <b>42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</b> <b>43.99-1-01 - Administração de obras</b> <b>49.24-8-00 - Transporte escolar</b> <b>49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal</b> <b>49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R AGUAS FORMOSAS</b>	NÚMERO <b>457</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP <b>39.860-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>NANUQUE</b>	UF <b>MG</b>
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SANCALCONSTRUTORALTD@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(31) 8348-2168/ (31) 8348-2434</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/07/2023</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>51.557.158/0001-06</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/07/2023</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, interestadual e internacional</b> <b>52.12-5-00 - Carga e descarga</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>77.32-2-02 - Aluguel de andaimes</b> <b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b> <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b> <b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R AGUAS FORMOSAS</b>	NÚMERO <b>457</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP <b>39.860-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>NANUQUE</b>	UF <b>MG</b>
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SANCALCONSTRUTORALTD@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(31) 8348-2168/ (31) 8348-2434</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/07/2023</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/01/2024** às **15:08:44** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**